



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFBA
PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO EM SEGURANÇA
PÚBLICA – PROGESP

VIVIANE CRISTINE LEÃO DA SILVA OLIVEIRA

**ATUAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SALVADOR**

SALVADOR, BAHIA
2016

VIVIANE CRISTINE LEÃO DA SILVA

**ATUAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SALVADOR**
v.1



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFBA
PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO EM SEGURANÇA
PÚBLICA – PROGESP

VIVIANE CRISTINE LEÃO DA SILVA OLIVEIRA

ATUAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SALVADOR

Monografia apresentada ao Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Segurança Pública – PROGESP, para a obtenção e como requisito para aprovação do III Curso de Especialização em Prevenção da Violência na Universidade Federal da Bahia.

Orientado por: Prof.^a Ms.^a Isabel Alice de Pinho

SALVADOR, BAHIA
2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFBA
PROGRAMA DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO EM SEGURANÇA
PÚBLICA – PROGESP

VIVIANE CRISTINE LEÃO DA SILVA OLIVEIRA

**ATUAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SALVADOR**

Esta Monografia foi julgada adequada para a obtenção do título de Especialização em Prevenção da Violência e aprovada na sua forma final pelo Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Segurança Pública – PROGESP na Universidade Federal da Bahia.

Data: 31/01/2017

Nota: _____

Prof.^a Ms.^a Isabel Alice de Pinho
Orientadora – CEPREV

Prof.^a Ms.^a Iracema Silva de Jesus
Avaliadora - CEPREV

SALVADOR, BAHIA
2016

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada à fonte.

OLIVEIRA, V. C. L. S. Atuação da Ronda Maria da Penha nos casos de Violência contra Mulher em Salvador. 2016. 80 (Oitenta) folhas. Monografia (Especialização em Prevenção da Violência) - Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Segurança Pública – PROGESP na Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

Autorização para Publicação Eletrônica de Trabalhos Acadêmicos

Na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho citado, em consonância com a Lei nº 9610/98, autorizo o Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Segurança Pública – PROGESP na Universidade Federal da Bahia a disponibilizar gratuitamente em sua Biblioteca Digital, e por meios eletrônicos, em particular pela Internet, extrair cópia sem ressarcimento dos direitos autorais, o referido documento de minha autoria, para leitura, impressão e/ou download, conforme permissão concedida.

VIVIANE CRISTINE LEÃO DA SILVA OLIVEIRA

**ATUAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM SALVADOR**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialização em Prevenção da Violência e aprovada na sua forma final pelo Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Segurança Pública – PROGESP na Universidade Federal da Bahia.

Aprovado em 31 de janeiro de 2017.

Prof.^a Dr.^a Isabel Alice de Pinho

Instituição: CEPREV

Assinatura: _____

Prof.^a Dr.^a Iracema Silva de Jesus

Instituição: CEPREV

Assinatura: _____

Para minha mãe, minha eterna gratidão. Estamos juntos nesta maravilhosa jornada. Agradeço a Deus por facilitar esse encontro e amo saber que posso cooperar para minha realização pessoal e satisfação profissional.

AGRADECIMENTOS

Oh!!! Deus pela dádiva da vida.

Aos meus pais por guiarem os meus primeiros passos rumo ao que sou.

A minha família Carlos e Yamel Oliveira.

A minha orientadora Isabel Alice, pela paciência.

Aos amigos que de alguma forma ajudaram a semear, cultivar e colher os frutos desse ano em curso. Agradeço a todas as pessoas que contribuíram para o desenvolvimento deste estudo de caso, abrindo as portas de seus serviços, concedendo-me um tempo em suas agendas sempre tão repletos de compromissos, compartilhando angústias, dúvidas, alegrias e opiniões sobre o trabalho e as formas para melhorar o atendimento para as mulheres e ajudá-las a superar a situação de violência em que vivem. Colaboraram para a realização desse trabalho.

“Se um homem tem um talento e não tem capacidade de usá-lo, ele fracassou. Se ele tem um talento e usa somente a metade deste ele fracassou parcialmente. Se ele tem um talento e de certa forma aprende a usá-lo em sua totalidade, ele triunfou gloriosamente e obteve uma satisfação e um triunfo que poucos homens conhecerão.”
Thomas Wolfe

RESUMO

A presente monografia busca analisar o cenário de violência doméstica e familiar no contexto do trabalho na Polícia Militar da Bahia, com os fundamentos do policiamento ostensivo, demonstrando como os policiais da Ronda Maria da Penha enfrenta esta temática. A Ronda Maria da Penha foi criada através do Termo de Cooperação, assinado em 08 de março de 2015, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e que integra a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Este estudo será direcionado a atuação e as possibilidades de capacitações dos policiais ao fiscalizar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, expedidas pelas Varas de Violência, para tanto utilizando da literatura técnica, além dos dados do questionário e dos atendimentos realizados nos meses Mar/2015 a Dez/2016 iremos entender as dificuldades e anseios dos policiais.

Palavras - chave: polícia militar, violência doméstica, fiscalização.

ABSTRACT

This monograph seeks to analyze the scenario of domestic and family violence in the context of the work in the Military Police of Bahia, with the foundations of ostensive police, demonstrating how Ronda Maria da Penha cops face this issue. Ronda Maria da Penha was created through the Cooperation Agreement, signed on March 8, 2015, in honor of the International Women's Day and which is part of the Network to Combat Violence against Women. This study will be directed to the performance and possibilities of training of the police in monitoring the compliance with Emergency Protection Measures, issued by the Violence Varas, for both using the technical literature, in addition to the data of the questionnaire and the consultations carried out in the months Mar / 2015 The Dec / 2016 we will understand the difficulties and desires of the police.

Key words: military police, domestic violence, surveillance.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ação Integrada das Secretarias

Figura 2 - Brasão da Ronda Maria da Penha

Figura 3 - Braçal da Ronda Maria da Penha

Figura 4 – Fluxograma de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência

Figura 5 – Gráfico de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência

Figura 6 – Modelo de Certidão utilizada pelos policiais militares

Figura 7 – Diretriz Geral de Ensino PMBA/DGE/2016

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Identificação do grau de Risco das Mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar

Tabela 2 – Conteúdos aplicados para o Policiamento e Ações de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar

Tabela 3 – Programa Modular de Qualificação Profissional

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO	15
2.0 FALANDO UM POUCO SOBRE MULHER VERSUS VIOLÊNCIA.....	21
2.1 Recortes sobre gênero.....	22
2.2 Concepção da violência.....	23
3.0 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	24
3.1 Fenômeno da violência domestica e familiar.....	24
4.0 A CONSTRUÇÃO LEGAL.....	27
4.1 Lei Maria da Penha.....	27
4.2 Medida Protetiva de Urgência.....	30
5.0 MECANISMOS DE PROTEÇÃO X POLÍTICAS PÚBLICAS.....	32
5.1 Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher (Deams).....	32
5.2 Juizado da Violência Doméstica.....	35
6.0 RONDA MARIA DA PENHA.....	37
Da criação aos primeiros dados estatísticos.....	37
7.0 CAPACITAÇÃO POLICIAL NA RONDA MARIA DA PENHA.....	47
8.0 PERCEPÇÃO DA ATUAÇÃO DA RONDA.....	51
9.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
10.0 REFERENCIAS.....	60
11.0 GLOSSÁRIO.....	62
12.0 ANEXOS.....	63

INTRODUÇÃO

O homem um ser social por natureza e que necessita de outros de sua espécie para realização de seus desejos. Nesse certame, o homem é dito como o centro de interesse na formação dessa sociedade, é dele que parte a vontade de se agrupar e viver em comunhão com seus iguais seja por necessidade ou por ascensão. O ser homem buscou a vida em sociedade com a finalidade de proteção, satisfação de suas necessidades e sobrevivência da espécie, como afirma São Tomás de Aquino, na mesma linha de pensamento de Aristóteles, IV a.C:

“O homem, por natureza, um animal social e político vive em multidão ainda mais que todos os outros animais, o que é evidenciado pela natural necessidade.”

Para entender sobre a construção da cultura em relação à mulher sempre ser inferior ao homem, tem que levar em conta três perspectivas de estudo: primeira, como a questão religiosa, segunda como a questão do objeto, de propriedade de coisificação da mulher, e terceira a submissão, a obediência e servidão.

[...] a maioria dos filósofos e escritores reiterava as visões tradicionais sobre as mulheres, freqüentemente, as mesmas obras em que condenavam os efeitos dos limites da tradição sobre os homens [...] A maior parte dos homens da Luzes ressaltou o ideal tradicional da mulher silenciosa, modesta, casta, subserviente, e condenou as mulheres independentes e poderosas. (PORTO, 2007, p.15)

Infelizmente, houve pouca mudança e a realidade apresentada ainda é a mesma de uma mulher que não passa de objeto, de propriedade e de ser inferior ao homem, sendo o homem destinado ao ambiente público, fora do lar. A sociedade reitera ao homem o papel paternalista, impondo a mulher total dependência.

Ao longo das décadas, as mulheres sempre reivindicando seus direitos, porém relegadas a sua insignificância, conforme estabelecido na Constituição Federal Brasileira:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. [...] (BRASIL, 1988)

Ainda há muitos relatos de luta e perseverança de mudança até para compreender o nível de inferioridade creditada à mulher e o motivo dos crescentes atos de violência contra a mulher, que depreendem – se, em alguns casos, está intimamente ligada ao conceito de dominação pela força.

Existem três correntes teóricas a primeira, que denominamos de dominação masculina, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como "vítima" quanto como "cúmplice" da

dominação masculina; a segunda corrente, que chamamos de dominação patriarcal, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, que nomeamos de relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é "vítima" senão "cúmplice". (PASINATO, 2004)

Então estes parâmetros compartilham da ideia de compreender e definir o fenômeno social da violência contra a mulher e a posição da mulher em relação à violência.

A complexidade que permeia a violência doméstica é fundamental que compreendamos os fatores históricos, biológicos e sociais que envolvam a figura feminina, e assim mostrar como o patriarcado trouxe em sua definição um peso na maior parte da história da humanidade. O ciclo de violência é cruel e possui fases muito distintas, que fazem com que a mulher não compreenda seu propósito.

[...] Agressões do homem contra a mulher e, vice-versa? Ao analisarmos a complexa trama de causalidades destas ocorrências, destacamos alguns fatores que podem colaborar em nossas reflexões. Estes fatores podem ser agrupados em: biológicos, psicológicos e socioculturais (CABRAL, 1990; LYSTAD, 1975)

Em pleno século XXI, mesmo com o avanço social e com o aspecto da globalização, a sociedade atual ainda confronta esse tipo de problema, que muitas vezes é dito como “normal”, porque ainda temos essa sensação de que a mulher deve suportar a violência masculina, e ainda, deve aceitar como normal. Na maioria dos casos os agressores são familiares ou conhecidos.

[...] a Lei nº 11.340/06, conhecida como "Lei Maria da Penha" em homenagem a uma mulher vítima de violência doméstica, veio com a missão de proporcionar instrumentos adequados para enfrentar um problema que aflige uma grande parte das mulheres no Brasil e no mundo, que é a violência de gênero. (BASTOS, 2006)

Ainda que a Lei Maria da Penha, de nº 11.340, criada em 07 de agosto de 2006, seja reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, a taxas anuais de feminicídio¹ não sofreram impacto significativo, tendo passado por uma sutil redução no ano posterior à promulgação da lei, retornando, contudo, aos patamares registrados no ano de 2001 e assim o artigo da Lei Maria da Penha, atribui que no:

Art. 1o Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas

¹ Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104);

de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Lei nº 11.340, de 07/08/2006 - Lei Maria da Penha)

Com a iniciativa da Lei Maria da Penha, foram implantadas várias ações, mesmo com o índice de violência doméstica ultrapassando os limites de tolerância aceita pela sociedade, mesmo fomentado o próprio aparato estatal, por ter a responsabilidade pela prevenção, controle e repressão da criminalidade.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher [...] (Lei nº 11.340, de 07/08/2006 - Lei Maria da Penha)

A mulher, no que se refere ao gênero ainda se encontra em situação de vulnerabilidade, necessitando de ações positivas por parte do Estado. Desta forma existem várias demandas em discussão sobre políticas públicas de proteção à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, com o intuito de blindar os fatores que as inserem nestas situações de violência e que acabam por negar-lhes uma vida social e de empoderamento.

Contudo, dentre as inovações trazidas, como as discussões sobre empoderamento da mulher, proteção da integridade física das mulheres, ampliação e fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher, acompanhamento por uma equipe multidisciplinar para as vítimas de violência doméstica e familiar, foi apresentado um Projeto que tem como objetivo efetivar o atendimento e a fiscalização das medidas protetivas.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; [...] (Lei nº 11.340, de 07/08/2006 - Lei Maria da Penha)

Portanto, neste estudo realizado, a atuação dos policiais será o ponto inicial, ate o momento da fiscalização de medidas protetivas de urgência, na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...] (Lei nº 11.340, de 07/08/2006 - Lei Maria da Penha)

Dentre tantas supostas respostas, a Secretaria de Segurança Pública da Bahia, a Polícia Militar da Bahia e a Secretaria de Políticas Públicas da Mulher – Salvador, Bahia, com intuito de contribuir de forma preventiva e operacional, desenvolveu este projeto piloto de implantação da Ronda Maria da Penha, em estudo desde o ano de 2014, e em atividade desde o dia 08 de março de 2015, através da assinatura do Termo de Cooperação Técnica² (Anexo 01).

Neste termo destaca-se a 1ª cláusula do Objeto:

A promoção da cooperação mútua entre os órgãos signatários na área de formação, com a capacitação de policiais militares na execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Ronda Maria da Penha, e a qualificação dos serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, para prevenir e reprimir atos de violação da dignidade do gênero feminino e enfrentamento à violência doméstica e familiar; garantia de cumprimento das Medidas Protetivas de urgências; repressão ao descumprimento de ordem judicial; o encaminhamento das vítimas à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito Municipal ou Estadual, de acordo com a natureza das necessidades que as mulheres vitimadas demandem junto aos organismos de Segurança Pública. (Termo de Cooperação Técnica, 2015)

A violência contra a mulher traz graves consequências para o completo desenvolvimento e qualidade de vida, comprometendo a cidadania. As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em situação de risco merecem, que mesmo amparada por este instrumento, podem voltar a serem agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas.

Na definição da Convenção de Belém do Pará³ (Anexo 02), a violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres. [...] (DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Dentro da definição do que é a violência doméstica é que foi baseado a Lei Maria da Penha nº 11.340, promulgada em 22 de setembro de 2006, que tem o

2 Cooperação técnica para o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no Estado da Bahia foi firmada no dia 8, Dia Internacional da Mulher. O termo de cooperação, que institui a Ronda Maria da Penha (RMP) envolve a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), a Secretaria de Políticas Para as Mulheres (SPM/BA), a Secretaria de Segurança Pública (SSP/BA) com as polícias militar e civil, assim como o Departamento de Polícia Técnica, o Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) e o Tribunal de Justiça (TJ/BA).

3 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994.

propósito de coibir a violência doméstica contra mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Nesse contexto, foram criados mecanismos para prevenir, coibir e eliminar a violência doméstica e familiar, assim fortalecendo o vínculo intradomiciliar através do resgate da dignidade dessas famílias e o empoderamento daquela mulher, vítima da violência.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Desde a criação da Lei, mudaram as formas de punições alternativas que eram dadas, sendo muitos fatores a serem analisados como desencadeadores da violência que configura uma dita “crise social” vivida na sociedade como a fome, o desemprego, embriaguez, a disputa pelo mercado cada vez mais insuficiente, a incitação ao consumo e a diminuição do poder aquisitivo.

A metodologia aplicada neste estudo inicialmente se dará por pesquisa bibliográfica, pois se faz necessário definir os diversos tipos de violência contra a mulher, expor o ciclo de violência ao qual a mulher vítima está inserida, apresentar a aplicabilidade jurídica da Lei Maria da Penha, a implantação da política pública através da atuação da Ronda Maria da Penha, coletando os dados necessários no cenário social ao qual estão inseridas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Assim, fora imprescindível aplicação de questionários com as pessoas envolvidas com a Ronda Maria da Penha.

Segundo Gil (2002, p.41) quanto aos seus objetivos, uma pesquisa pode ser classificada em três grupos: exploratória, descritiva e explicativa. Esta pesquisa pretende ser do tipo exploratório e descritivo, pois como afirma o autor:

[...] tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícitos a construir hipóteses. Pode se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de instituições. (GIL, 2002, p.41).

No seu delineamento, a pesquisa constituir-se-á como bibliográfica, utilizando - se de obras de divulgação, publicações periódicas e impressos diversos acerca da implantação e o transcorrer dos seus trabalhos de prevenção, com a finalidade de proporcionar os fundamentos teóricos necessários ao estudo.

Segundo Gil (2002, p.44) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituídos principalmente de livros e artigos científicos. Serão coletados dados referentes ao atendimento inicial das vítimas de violência doméstica e familiar que estão sendo acompanhada pela Ronda Maria da Penha, desde Março/2015 a Dezembro/2016.

Portanto, nesta fase serão realizadas observações nos atendimentos que consistirá nesta coleta, em seguida realizar-se-á uma análise descritiva das informações obtidas e os dados da pesquisa serão complementados com as informações teóricas apresentadas na pesquisa bibliográfica, formando um corpo orgânico.

CAPÍTULO II

FALANDO UM POUCO SOBRE MULHER VERSUS VIOLÊNCIA

2.1 - RECORTES SOBRE GÊNERO

Para se compreender toda a complexidade que permeia a violência doméstica, é muito importante apresentar alguns recortes sobre os aspectos históricos e sociais da figura feminina, no que tange a violência doméstica e familiar, e observando a consequência de uma sociedade patriarcal.

Patriarcalismo pode ser definido como uma estrutura sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. É caracterizado por uma autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura. (CASTELLS, 2000)

Nesse sentido, o patriarcado funda a estrutura da sociedade e recebe reforço institucional, nesse contexto, relacionamentos interpessoais e personalidade, são marcados pela dominação e violência. Na maior parte da história esta estrutura da sociedade foi legalizada com o embasamento dos papéis de gênero diferenciado.

É nesta relação de inferioridade entre homem e mulher que marcaram historicamente a trajetória das mulheres em suas lutas, conquistas e implicações.

Um conjunto de relações sociais que têm uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. [...] (HARTMAN, 1979, apud SAFFIOTI, 1999:16)

Patriarcado é o sistema masculino de opressão às mulheres. [...] (HARTMAN, 1979, apud SAFFIOTI, 1999:16)

Explicar sobre violência de gênero implica no entendimento de que homens e mulheres têm uma participação não igualitária em função de sua condição sexual e fazem parte de um universo que legitima esta desigualdade, uma sociedade patriarcal que vem acompanhando e acarretando relações difíceis que resultam ou podem resultar em danos ou sofrimento físico, sexual, psicológico da mulher, inclusive ameaças de tais atos, como: coerção ou privação arbitrária de liberdade em público ou na vida privada.

É neste momento que se observa como se propagou a violência de gênero em três perspectivas: na questão religiosa; no conceito de propriedade; e no dever de submissão e obediência.

A história da violência contra a mulher começa na infância, pois a menina aprende que se trata de um ato de correção, acostumando-se a aceitar a violência como algo simples, que faz parte das relações familiares. Assim, é muito mais difícil

conseguir identificar como violência aquilo que socialmente não é reconhecido como tal.

Surge então a conscientização sobre o papel da mulher, mas do que isso se torna um problema social, que precisa da atenção da sociedade. A mulher é vítima, principalmente, de discriminação de gênero e, por isso, está mais suscetível à violência física, psicológica ou sexual. A violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor, importante refletir que a sociedade cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se conscientizar de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural, e social e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva uma relação dominante e dominada. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado.

Entende - se que o problema não é a postura de certos homens, mas uma cultura que influencia toda a sociedade trata do patriarcado que consiste em uma forma de relacionamento, de comunicação entre os gêneros, caracterizada pela dominação do gênero feminino, a mulher, pelo masculino, o homem, reflexo este que nos traz à tona o predomínio de valores masculinos onde o poder se exerce através de complexos mecanismos de controle que oprimem e marginalizam as mulheres.

A violência contra a mulher é um aspecto central da cultura patriarcal. A violência doméstica é uma forma de violência física e/ou psíquica, exercida pelos homens contra as mulheres no âmbito das relações de intimidade e manifestando um poder de posse de caráter patriarcal. Podemos pensar na violência doméstica como uma espécie de castigo que objetiva condicionar o comportamento das mulheres e demonstrar que não possuem o domínio de suas próprias vidas. (SABADELL, op. cit., p. 235-236)

A dominação do gênero feminino pelo masculino costuma ser marcada e garantida pela violência psicológica e/ou física em uma situação na qual as mulheres e as crianças encontram-se na posição mais fraca, sendo desprovidas de meios e reações efetivas.

Concretizar a igualdade de gêneros se constitui em um direito humano que é a base de outros direitos. A igualdade possui um grande valor histórico e social protegendo a mulher de qualquer violência e assim efetivando seus direitos. E nessa nova forma de tratar o assunto, a proteção da mulher, quando envolve a violência doméstica, da qual sempre foi vítima, é tornar efetivo o seu direito de “gênero”, ou seja, demonstrar que a mulher tem dignidade e à subjetividade feminina.

2.2 - CONCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA

Para falarmos do fenômeno da violência não temos uma definição precisa, contudo apresenta características de multideterminação e ligação com a sociedade. A palavra violência deriva do latim violentina, cujo significado é violência, força. O verbo violare, significando violentar, transgredir. Ambos derivam de vis que tem o sentido de potência, vigor, força física. A violência é a qualidade daquilo ou daquele que é violento ou a ação e efeito de violentar outrem ou violentar-se, por sua vez, é aquele que está fora do seu natural estado, situação ou modo, executado com força, ímpeto ou brutalidade; ou que o faz contra o gosto ou a sua própria vontade.

Contudo, devido a diferentes conceituações constata-se que a violência apresenta variações e complexidades em suas definições. Assim, concebe que a violência se manifesta por meio da opressão e do abuso da força.

Quaisquer atos ou omissões dos pais, parentes, responsáveis, instituições, que, em última instância, da sociedade em geral, que redundam em dano físico, emocional, sexual e moral às vítimas. (BRASIL, 2001)

A violência, portanto, pode causar danos físicos ou psíquicos a pessoa. É importante ter em conta que, para além da agressão física, a violência pode ser emocional através de ofensas ou ameaças. Como tal, a violência pode causar tanto seqüelas físicas como psicológicas, e é através desta violência que procura impor ou obter algo pela força. Existem muitas formas de violência que são castigadas como delitos por lei. Em todo o caso, é importante ter em conta que o conceito de violência varia consoante a cultura e a época.

Há sociedades em que, por exemplo, a mulher é obrigada a casar-se com o homem ao qual lhe foi prometida ou vendida, que para o mundo ocidental, uma forma de violência contra o sexo feminino, manifestações violentas como essa que são aprovadas pela Lei e pelo Estado.

A literatura coloca a violência como um fenômeno de grande complexidade, sendo conceituado de diversas maneiras e a partir de distintas perspectivas e definições, mas, o nosso objetivo será direcionado a violência contra a mulher, a banalização e o resgate através de um instrumento para a superação. Segundo Arendt (1994, p. 35), a forma extrema de poder é o de todos contra um, a forma extrema da violência é um contra todos.

Nos dias de hoje vemos as mais claras manifestações de violência contra a mulher, nos deparamos com uma crescente insegurança da sociedade clamando por segurança e paz.

CAPÍTULO III

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

3.1 - FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher vem sendo amplamente discutido entretanto suas raízes estão relacionadas à formação das primeiras instituições ditas familiares.

Segundo Minayo (2006), a violência não é uma, mas múltipla. Seu vocábulo possui origem latina e vem da palavra “vis”, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. Ainda segundo a autora, quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridades, a lutas de poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens.

No que se refere à violência doméstica, Jesus (2010) afirma que esta pode ser definida segundo duas variáveis: quem agride e onde agride. Assim, para que a violência sofrida por uma mulher esteja enquadrada na categoria “conjugal”, é necessário que o agressor seja uma pessoa que frequente sua casa, ou cuja casa ela frequente, ou que more com ela – independente da denominação: marido, noivo, namorado, amante, etc.

Segundo o art. 5º da Lei nº 11.340/2006 fica configurado a violência doméstica e familiar contra a mulher, na ocorrência de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Ainda segundo preceituado artigo, o âmbito da unidade doméstica é compreendido como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar e, inclusive as esporadicamente agregadas; o âmbito da família é a unidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e; por fim, ocorre a relação íntima de afeto quando a vítima e o agressor convivam ou tenha convivido independente de coabitação.

Neste sentido, Souza (2007) afirma que “estará fora do âmbito de proteção desta Lei se a agressão for praticada por uma pessoa que não mantenha vínculo de afetividade íntima, doméstico ou familiar com a vítima.

Percebe-se que o tema ainda está revestido de muito preconceito e indiferença, uma vez que, o local onde ocorre a violência é no seio da família, a vida privada, com ocorrências em todas as classes sociais.

A violência contra a mulher traz graves consequências para o completo desenvolvimento e qualidade de vida, comprometendo a cidadania. A mulher, no que se refere ao gênero ainda se encontra em situação de vulnerabilidade, necessitando de ações positivas por parte do Estado. Desta forma existe uma demanda em discussão sobre políticas públicas de proteção à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, com o intuito de blindar os fatores que as inserem nestas situações de violência e que acaba por negar-lhes uma vida social e de empoderamento.

A violência doméstica, por sua vez, se caracteriza como a de maior incidência no âmbito da agressão contra as mulheres. O problema da violência intrafamiliar se apresenta como um dos pontos cruciais para a desestruturação da família, comprometendo o futuro de seus membros, principalmente o da mulher e seus filhos.

Por esta razão, em 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha” constituiu com base:

A elaboração do projeto de lei foi motivada pela constância das 394 ocorrências de violência nos lares brasileiros, chegando-se até ser propalada a idéia de que este fenômeno fazia parte da cultura de nosso país. Assim, a Lei Maria da Penha veio substituir os institutos da Lei 9.099/95, no que se refere à violência doméstica de gênero. (PARODI & GAMA, 2009)

Contudo, quando a Lei nº 11.340/2006 criou mecanismos para coibir e prevenir, inovações foram trazidas, como as discussões sobre empoderamento da mulher, proteção da integridade física das mulheres, ampliação e fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher, acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para as vítimas de violência doméstica e familiar, a Medida Protetiva de Urgência que não alcançou a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em situação de risco merecem, que mesmo amparada por este instrumento, podiam voltar a serem agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas.

Esse fenômeno, compreendido pela nossa sociedade como algo justificado pela legítima honra do homem/agressor devido às discriminações de gênero que são consequências da formação histórica, social e cultural que desencadeou que a mulher tem o status de inferior.

Segundo Jacira Vieira de Melo, diretora executiva do Instituto Patrícia Galvão⁴, a violação dos direitos humanos das mulheres atravessa gerações e fronteiras geográficas e ignora diferenças de níveis de desenvolvimento socioeconômico. A violência está mais presente do que se imagina em diversas relações e acontece cotidianamente.

É importante destacar ainda que a violência de gênero não se dá somente por conta da violência doméstica e familiar, geralmente perpetrada no lar, onde as mulheres são as maiores vítimas. Ela está presente em todos os espaços da nossa sociedade, com o agravante de que homens e mulheres reproduzem esses discursos e práticas, inseridos pela cultura nos diversos espaços por onde transitam.

O fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher atinge famílias inteiras. Muitas vezes, inicia nas cobranças sociais e logo a dependência emocional e financeira que essa mulher não consegue romper neste ciclo da violência que a fragiliza e atinge também seus/suas filho (a)s.

O ato de romper com esse ciclo de violência é um ato de coragem, que perpassa em dizer não a todas as formas de violência tipificadas na Lei 11.340/06, recomeçar a sua vida, porém, esse movimento não é tão fácil para essas mulheres que necessitam do suporte da família para recuperarem a sua autoestima.

⁴ O Instituto Patrícia Galvão, organização social sem fins lucrativos voltada à comunicação e direitos das mulheres.

CAPÍTULO IV

A CONSTRUÇÃO LEGAL

4.1 - LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha foi considerada um marco no extenso processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil. A origem desse processo remete ao final dos anos 1970, quando mulheres filiadas às diferentes correntes feministas e aquelas presentes nos movimentos sindicais e sociais vinculados à Igreja, tornaram pública a discriminação praticada cotidianamente contra as mulheres no Brasil.

[...] Era o período de lutas contra a ditadura militar e pela redemocratização política do país e os movimentos feministas e de mulheres tiveram intensa participação nesse momento histórico. Através de sua mobilização buscaram criar vias de diálogo com o Estado demonstrando que a consolidação do regime democrático requeria que esse processo se estendesse por todas as esferas sociais, incluindo a esfera privada que ocultava altos índices de violência contra as mulheres. (IZUMINO, 2003)

Em 07 de agosto de 2006 foi sancionada pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, a Lei 11.340/2006, legislação cujo objetivo é criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, e dá outras providências.

O presidente Luís Inácio Lula da Silva deu-lhe este nome Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que sofreu violência praticada por seu marido, que por duas vezes atentou contra sua vida, deixando-a paraplégica. Segundo, Maria da Penha (2015) nós mulheres temos o direito de viver sem violência e temos uma lei para isso.

Maria da Penha foi também vítima do Poder Judiciário do Ceará, estado onde ocorreram os fatos, que nunca tomou as providências legais necessárias para que seu agressor fosse condenado pelo crime que praticou.

Com apoio de entidades feministas e de defesa dos direitos humanos, o caso de Maria da Penha alcançou repercussão fora daquele Estado e foi denunciado junto ao

sistema internacional de proteção de direitos humanos, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA.

Os primeiros estudos visando a construção de um novo marco legal para os crimes de violência doméstica contra as mulheres tiveram lugar na Organização Não Governamental CEPIA, em 2002, e contou com representantes das seguintes organizações: CFEMEA, AGENDE, ADVOCACI, CLADEM/BR e THEMIS. Esse grupo logo passou a ser conhecido como Consórcio de ONGs. O objetivo do Consórcio era apresentar ao Congresso Nacional uma proposta de adequação legislativa, com base na Constituição Federal, art. 226, § 8º, e Convenção de Belém do Pará.

Este conjunto de fatores, e os desdobramentos que o caso teve, inclusive com a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana, fizeram-no um caso paradigmático da situação de mulheres brasileiras que se encontram submetidas à violência doméstica e familiar.

No dia 22 de setembro de 2006, a Lei Maria da Penha entra em vigor instaurando uma nova realidade jurídica para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil, sua aprovação representa um marco no extenso processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil, processo que ganhou força a partir dos anos 1970, com intensa participação dos movimentos de mulheres e feministas lutando pela conquista da cidadania para todos, mas com respeito pelas diferenças de gênero.

Neste sentido, as lutas feministas para a inserção da perspectiva de gênero nas políticas públicas, como o caso de Maria da Penha e toda violência sofrida por ela não retratam um fato isolado, mas sim uma luta para o reconhecimento de seus direitos e para que não houvesse impunidade, foi essencial para que o país avançasse no combate deste tipo de crime.

São inegáveis os avanços das conquistas femininas, contudo, persistem percepções sociais sobre a superioridade masculina, pressuposto associado a um determinismo biológico que, dentre outras questões, reforça, hierarquiza diferenças entre homens e mulheres.

Inicialmente como uma lei severa, a Lei Maria da Penha busca, na realidade, propiciar muito mais do que a punição para os agressores de mulheres, suas ações e medidas estão organizadas em eixos de atuação, como: primeiro eixo é da punição que têm como propósito reverter a situação criada pela aplicação da lei 9099/95 aos casos de violência doméstica, denunciada como discriminatória e banalizadora da violência baseada no gênero; segundo eixo encontram-se medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas de

proteção com caráter de urgência para a mulher, não esquecendo das medidas de assistência, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemple o atendimento psicológico, jurídico e social; terceiro eixo, estão as medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir o modelo de reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero.

A articulação dos três eixos priorizou a criação dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que se organizou para que esses três eixos fossem operacionalizados de forma integrada, proporcionando às mulheres acesso aos direitos e autonomia para superar a situação de violência em que se encontram.

A Lei n.º 11.340/2006, Lei Maria da Penha representa nos dias de hoje, uma importante conquista das mulheres que historicamente tiveram negados seus direitos e que eram vítimas de violência doméstica e familiar e não contavam com qualquer tipo de proteção em uma sociedade que naturalizava esse tipo de violência. A Lei revelou-se necessária frente ao grave quadro de violência contra a mulher e às condições objetivas e subjetivas das mulheres vítimas de violência. Demonstrando um desequilíbrio no âmbito das relações afetivas, haja vista o grande número de casos em que o agressor é marido, companheiro ou namorado da mulher agredida e que, apesar da igualdade entre os sexos está prevista na Constituição Federal. Afinal, é secular a discriminação que coloca a mulher em posição de inferioridade e subordinação frente ao homem, segundo Dias (2007).

Esta lei é uma política pública que concretiza a igualdade, proteção diferenciada para a mulher, que pontua e justifica as condições peculiares da violência doméstica e familiar que ocorre em um espaço de convivência entre pessoas unidas por laços familiares (naturais/afinidade/afetiva), que se relacionam/relacionaram afetivamente e que pode envolver confiança e/ou dependência emocional/financeira e nos quais prevalecem relações de poder que favorecem os homens.

Dentre as principais alterações da lei, destaca-se o reconhecimento dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana para todas as mulheres, a previsão de medidas protetivas de urgência para as mulheres vítimas de violência e de criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar e casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; bem como de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar e de centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Segundo Souza (2008), a lei objetiva garantir a proteção da mulher, enquanto ser humano mais suscetível de sofrer com o fenômeno da violência e leva em conta que é no seio do grupo familiar que a mulher mais sofre violências praticadas principalmente pelo seu marido, companheiro ou convivente, pai e irmão. O tratamento desigual de homens e mulheres é justamente o que possibilitará o alcance da real igualdade de gênero. Assim, enquanto política afirmativa, uma vez atingida a igualdade entre homens e mulheres no âmbito da violência doméstica e familiar, deve-se passar a ter um tratamento isonômico entre os gêneros, mas que isso não seria a situação atual, mais muito além deste entendimento.

“A violência sofrida pela mulher é responsabilidade, sobretudo, do agressor, mas também da sociedade que ainda cultiva valores que incentivam a violência.” (DIAS, 2007)

É cultural e decorre de desigualdades de poder entre homens e mulheres e que acabam sendo referendadas pelo próprio Estado. A sociedade protege a agressividade dos homens que se vêem como mais fortes e proprietários do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. Dessa forma, a lei soma esforços no sentido de construir a igualdade entre homens e mulheres, não dependendo apenas de processos punitivos, mas também de ações que colaborem para a mudança da cultura machista, eliminem o preconceito, favoreçam o respeito aos direitos humanos das mulheres e estimulem o desenvolvimento de relações igualitárias.

A mulher passou a contar com um estatuto, sendo sua aplicação uma exigência das estatísticas que demonstram a situação de verdadeira calamidade pública que assumiu a agressão contra as mulheres. (CUNHA e PINTO, 2008)

Nesta perspectiva que consideramos a condição de criar e priorizar políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, de forma mais efetiva, constituindo de instrumentos que possam contribuir para alterar as relações familiares, reduzir as desigualdades de gênero e empoderar a vítima de violência doméstica e familiar.

4.2 - MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Os mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para coibir e prevenir a violência doméstica envolve formas de reprimir, prevenir e dar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sendo previstas, para isso, formas de atendimento pela autoridade policial, procedimentos judiciais, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e ações educativas

A Lei 11.340/06 estabelece medidas protetivas de urgência a serem avaliadas pela autoridade judicial, nos artigos 22, 23 e 24 onde listam as possíveis ações, que vão desde a suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima até a limitação de distância entre o agressor e a ofendida, seus familiares e testemunhas.

Os artigos 22, 23 e 24 da Lei 11.340/06, trazem as medidas protetivas, que podem ser divididas da seguinte forma:

a) medidas que obrigam o agressor (Art. 22):

[...] o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: [...]

b) medidas que favorecem a ofendida (Arts. 23 e 24):

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras: I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. [...]

A medida protetiva de urgência – MPU é definida de uma forma rápida, como medida cautelar que o juiz poderá conceder à vítima, para proteger sua integridade física.

E assim, não há dúvidas de que a Lei Maria da Penha representa um importantíssimo avanço na luta pelos direitos da mulher, principalmente no que diz respeito à criação, à organização e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como pela previsão de procedimento próprio e instrumentos para a efetiva proteção da vítima, de seus familiares e de seu patrimônio.

CAPÍTULO V

MECANISMOS DE PROTEÇÃO X POLITICAS PUBLICAS

A Lei 11.340/06 nasceu por um apelo da sociedade que se mostrou indignada diante da violência contra a mulher e precisava então reduzir os altos índices de prática dos crimes de violência doméstica, logo que sancionada em 07 de agosto de 2006 foram criadas mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme Artigo 8º que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais. [...]

Contudo, são criados vários mecanismos de proteção e segurança da mulher assegurando às mulheres vítimas de violência doméstica condições para o exercício efetivo do seu direito.

Cabendo, assim, a realização de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implantação de programas de qualificação profissional da mulher, voltados para sua inserção no mercado de trabalho, além daqueles relativos à saúde, educação e habitação.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

A referida Lei em seus 46 (quarenta e seis) artigos provoca uma verdadeira revolução na forma de se combater a violência doméstica, se posicionando de uma maneira conceitual, inovadora e procedimental no modo de encarar a questão cada vez mais presente e perturbadora da violência praticada contra a mulher em nossa sociedade.

5.1 – DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO A MULHER (DEAM)

No auge do regime militar brasileiro, o movimento feminista brasileiro ressurge, a partir do ano de 1960 a 1970, fazendo parte do conjunto dos movimentos sociais que lutavam contra o regime ditatorial, ao mesmo tempo em que denunciavam as formas de “opressão das mulheres na sociedade”, tendo como referência, o Ano

Internacional da Mulher (1975) e a criação da Década da Mulher (1976-85), ambas promovidas pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Neste sentido, se iniciou um processo de redemocratização instaurado no Brasil sendo decisivo nas questões do movimento feminista e conseqüentemente na formulação de políticas públicas voltadas para a equidade de gênero.

A primeira Delegacia de Defesa da Mulher foi criada em 06 de agosto de 1985, no Estado de São Paulo, com o objetivo de atender especialmente a mulher vítima da violência e outras formas de discriminação.

Como experiência deste processo cria-se a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, como o objetivo voltado no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, enquanto uma violência de gênero, de forma relacional, construída em bases hierarquizadas, objetivando-se nas relações entre sujeitos que se inserem desigualmente na estrutura familiar.

Uma política social voltada para a eliminação da violência de gênero necessita superar o caráter descontínuo que tem caracterizado as políticas públicas no Brasil. (ALMEIDA, 2007:36)

Portanto, essa compreensão deve estar associada ao entendimento de que a violência de gênero é produzida no campo das relações desiguais de gênero. Isso exige uma percepção de que precisa mesmo de uma política pública nessa área dando centralidade ao papel do Estado.

O Estado do Rio de Janeiro teve sua primeira Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, criada em 18 de julho de 1986, no governo de Leonel Brizola, sendo uma resposta às reivindicações do movimento feminista que, em 1985, por meio da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, solicitava a criação de uma delegacia especializada, nos moldes da que havia sido implantada, nesse mesmo ano, em São Paulo, no Governo de Franco Montoro.

Vale ressaltar que o processo de implantação dessas delegacias ocorreu simultaneamente com a entrada das mulheres nos postos de chefia da Polícia Civil, e este duplo processo, exigiu profundas mudanças culturais, no âmbito da polícia e da sociedade.

Em 1986, na Bahia/Salvador, a primeira Delegacia de Proteção à Mulher – DPM foi inaugurada em 17.11, no bairro de Nazaré, como em face da fundamental relevância do seu papel social, tratando-se atualmente de órgão essencial ao sistema de segurança pública do nosso Estado, logo em seguida a Delegacia Especializada no

Atendimento à Mulher/Periperi que foi inaugurada em dezembro de 2006. Segundo Pasinato e Santos (2008) o Estado fez deste serviço policial a principal política pública de atendimento a mulheres em situação de violência.

Sobre a criação dessa política pública, Aquino (2000), faz a seguinte análise:

Portanto, para chegar à proposta de uma delegacia especializada, uma visibilidade social da violência necessitou ser construída. Foi preciso romper com os limites impostos pelos muros que protegem o espaço doméstico. Denunciando assassinatos de mulheres por maridos e ex-maridos, questionando a tese da legítima defesa da honra, o movimento feminista tirou o véu da neutralidade de um interesse social. (AQUINO, 2000, p. 277).

A criação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher foi uma conquista do movimento de feminista e do movimento de mulheres. Ainda que existam muitas inquietações sobre o equipamento, desde a sua criação até os dias atuais, não se pode negar a importância da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher um marco da visibilidade à violência contra a mulher, não só por ter sido o primeiro equipamento a ser criado, mas, também, por conta dos dados estatísticos que surgiram através desse serviço e que contribuiria para justificar a criação de novas políticas públicas em prol do combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.

As demandas da sociedade, refletidas nos movimentos feministas e de mulheres, aliadas a um processo de redemocratização do Estado – resultante da transição política do governo militar para o civil –, pautado na criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos (as) os (as) brasileiros (as). (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 9)

Tais mudanças aprimoraram estas delegacias, ampliaram o acesso à justiça das mulheres e contribuíram para o desenvolvimento da sociedade.

O tema da violência doméstica contra mulheres passou a ser concebido como um problema complexo, para além da natureza criminal, muitos casos bárbaros de assassinatos de mulheres ocorridos sob o argumento da “legítima defesa da honra” foram denunciados e amplamente divulgados, alertando para o grave problema social deste tema e levando a ações concretas de apoio às mulheres vitimadas, por organizações feministas não-governamentais tanto em âmbito jurídico quanto psicológico e social.

Entretanto, reforçando este entendimento, em 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), embasado na concepção de “rede” e de “transversalidade” de gênero, a qual implica em dois eixos de articulação: eixo vertical, no qual os serviços se articulam para aperfeiçoar os recursos e potencializar os

resultados; e eixo horizontal que preconiza serviços estruturados em uma rede intersetorial, voltados para o atendimento integral às mulheres.

Nos dias atuais, conforme informa a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Bahia possui 16 delegacias especializadas, demonstrando que ainda temos um número muito pequeno para o contingente populacional de mulheres que necessita de atendimento especializado.

Existem várias histórias de “Marias” que se repetem diariamente nas delegacias especializadas no estado da Bahia, e para auxiliar estas “Marias”, que conseguem criar coragem para denunciar os casos de violência doméstica é que existem estas delegacias, especializadas em atendimento à mulher, onde a lesão sofrida pela mulher registra-se o boletim de ocorrência, conforme previsão na Lei Maria da Penha, esta vítima é acolhida pela equipe multidisciplinar composta de psicólogos e assistentes sociais. Em seguida o registro policial do caso propriamente dito, onde vão ser colhidas todas as informações, logo os tramites necessários para remeter as Varas judiciais.

5.2 - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Em 31 de outubro de 2007, foi aprovada, na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, a nova Lei de Organização Judiciária (LOJ), através da qual foram reguladas as atividades de competência do Poder Judiciário baiano, quanto o entendimento sobre violência doméstica e familiar. Com a aprovação da nova LOJ, também foram contempladas, em certa medida, as demandas insistentes de diversos setores organizados da sociedade civil e governamentais para a efetivação do que indica a possibilidade de criação e instalação.

Foram criadas 03 (três) Varas, para os municípios de Salvador, Feira de Santana e Vitória da Conquista, mesmo assim houve uma desaprovação no quantitativo, devido à relação com o quantitativo de 417 (quatrocentos e dezessete) municípios e com população em torno de 15.200.000 habitantes; a capital baiana tem aproximadamente uma população residente de 2.938.092 pessoas de acordo com o censo do IBGE, de 2016.

Entre a aprovação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006 e a criação das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no estado da Bahia, em fins de outubro de 2007, diversas ações de articulação e divulgação da Lei foram empreendidas, com ênfase para a necessidade de que o Estado da Bahia assumisse o compromisso de criar mais Juizados Especializados.

Embora a lei represente uma conquista e um avanço no combate à violência contra a mulher, quando explanamos os serviços criados para a implementação de políticas para as mulheres, entendemos que precisamos de mais mecanismos de proteção.

CAPÍTULO VI

RONDA MARIA DA PENHA

6.1 – DA CRIAÇÃO AOS PRIMEIROS DADOS ESTATÍSTICOS

[...] Precisamos de mais mecanismos de proteção e com este novo projeto que é voltado exclusivamente para as mulheres identificadas como aquelas que correm maior risco, e não para atender a qualquer situação de violência contra a mulher, em regra, uma vez descumprida a medida protetiva, cabe a mulher ofendida informar tal fato ao Poder Judiciário. DENICE SANTIAGO - Major PMBA, Coordenadora da Ronda Maria da Penha, 2015

A Polícia Militar da Bahia teve suas funções ampliadas, na medida em que a autoridade policial das delegacias especializadas procedesse com encaminhamento da vítima de violência doméstica que já tivesse obtido a medida protetiva de urgência na Varas Judiciais, bem como dar assistência direta a essa mulher quando necessário, conforme Rede de Atendimento, além de proceder com a fiscalização da sua medida protetiva durante o período estabelecido pelos Juizados, até a segurança pessoal e familiar seja restabelecida.

Pensando em fortalecer estes mecanismos, a mais nova experiência foi à implantação da Ronda Maria da Penha, criada através de Termo de Cooperação (Anexo 01), assinado em 08 de março de 2015, em homenagem ao dia Internacional da Mulher, em uma ação integrada com a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM-BA), a Secretaria de Segurança Pública (SSP), junto à Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça em prol do combate à violência contra a mulher baiana.



Figura 1 - Ação Integrada

O nome “Ronda Maria da Penha” surge a partir do contexto e atividade de atuação, assim, “Ronda” faz jus a forma como a RMP atua, ou seja, através do deslocamento motorizado à residência das vítimas e a fiscalização ostensiva promovida no entorno desta localidade, mantendo contato também com familiares e com a

vizinhança da mulher atendida por esta Operação. No tocante a “Maria da Penha”, é uma referência a Lei 11.340/06, que é conhecida pelo nome desta mulher vítima de violência doméstica e familiar, negligenciada pelo poder público, cujo destino, diferente do de várias outras, não foi o óbito, mas a condenação à cadeia de rodas.

A Ronda Maria da Penha consiste em atuações/ações organizadas na proteção e enfrentamento das vítimas, que tenham sua medida protetiva urgência expedida, visando subsidiar o desenvolvimento das atividades, com base no PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – RONDA MARIA DA PENHA que foi observado e logo modificado após visita técnica à Patrulha Maria da Penha, projeto piloto no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolvido desde 2012, pela Brigada Militar, no Estado do Rio Grande do Sul.

E neste Protocolo Integrado de Atendimento tem como objetivo normatizar as ações de cada órgão de maneira cooperativa e solidária a fim de atuarem na prevenção e repressão, no âmbito de suas competências, com fundamento na Lei 11.340 de 07/08/2006 – Lei Maria Da Penha, na atenção às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Salvador para implantação da Ronda Maria da Penha e Sala Lilás e dentro deste aspecto participam instituições que colaboram com bom andamento daquele destinado serviço.

Ao Tribunal de Justiça da Bahia cabe:

1. Analisar no prazo de 48 horas as solicitações de Medidas Protetivas de Urgência;
2. Conceder Medidas Protetivas de Urgência a mulheres com risco iminente de morte;
3. Citar a origem da solicitação;
4. Manter número mínimo de profissionais capazes de entregar a minuta ao agressor;
5. Canal de diálogo / sistema / SMS – comunicando com brevidade o deferimento da medida.

Ao Ministério Público da Bahia cabe:

1. Remeter no prazo de 48 horas para apreciação do Juiz (a) o pedido da ofendida para a concessão de Medidas Protetivas de Urgência;
2. Citar a origem da solicitação;

A Defensoria Pública da Bahia cabe:

1. Remeter no prazo de 48 horas para apreciação do Juiz (a) o pedido da ofendida para a concessão de Medidas Protetivas de Urgência, a contar do momento em que a vítima disponibiliza a documentação necessária para ajuizamento das medidas;
2. Em casos de risco de vida e/ou extrema violência e iminência de morte, entrar em contato com a Coordenação Operacional da Ronda Maria da Penha e solicitar acompanhamento imediato;
3. Ajuizar as medidas emergenciais cíveis e de família (busca e apreensão, guarda, alimentos etc.) em favor da mulher incluída no Programa Ronda Maria da Penha.

A Polícia Militar da Bahia/Coordenação da Ronda Maria da Penha cabe:

1. Realizar através de rondas ostensivas a fiscalização de medidas protetivas de urgência;
2. Distribuir as guarnições da ORMP conforme análise estatística das ocorrências policiais na capital baiana;
3. Após concessão de Medida Protetiva deferida pelo Juiz, com a notificação pela DEAM, para cumprimento pela Coordenação da Ronda através da Guarnição da Ronda nas visitas;
4. A DEAM deve identificar Risco Potencial à integridade física da vítima, notificando a Coordenação para cumprimento pela Guarnição da Ronda;
5. Rotinas Operacionais:
 - a) Reunião diária para ajustes das prioridades; cumprimento do Cartão Programa;
 - b) Situação de Emergência - suspensão do Cartão Programa diurno: atendimento;
 - c) No turno noturno: rondas de proximidade; atendimento de Emergência;
 - d) Atendimentos de Emergência via Centel e xxx número a ser divulgado.

A Polícia Civil da Bahia/DEAM cabe:

1. TRIAGEM: A Triagem psicossocial, sob a orientação das profissionais Assistentes Sociais e/ou Psicólogas, possui função de acolher a mulher através da escuta qualificada, entender suas demandas e orientar acerca do serviço proporcionado pela DEAM. Caso a mulher não possua demanda para esta Unidade, será encaminhada ao serviço de atendimento necessário – serviços proporcionados pela Rede de Atenção a Mulher, a exemplo do Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Referência, Projeto Viver; Divulgar a Sala Lilás no Departamento de Polícia Técnica - DPT para acolhimento e atendimento reservado das mulheres em situação de violência. Caso possua também demanda para a DEAM, passa-se ao item 2.
2. PLANTÃO POLICIAL: com a função de formalizar o registro da ocorrência policial, reiterar as orientações prestadas e os direitos conferidos a mulher em situação de violência previstos nesta Lei e os serviços disponíveis. Após o registro da ocorrência, a mulher recebe um protocolo com o número de ocorrência e é encaminhada para atendimento com a Delegada de Polícia que presidirá o Inquérito Policial. Caso a vítima apresente lesões, a mesma receberá guia de exame médico-legal. Todos os

policiais civis da unidade devem conhecer a ORMP e os canais diretos de comunicação para acionamento da ronda em caso de descumprimento da Medida Protetiva de Urgência ou situações de risco iminente de morte e a Sala Lilás do DPT.

3. **ATENDIMENTO COM A DELEGADA DE POLÍCIA:** a vítima é encaminhada para a Delegada de Polícia que conduzirá as oitivas necessárias para a formalização e demais providências para conclusão do Inquérito Policial; Encaminhamento das medidas protetivas de urgência para o Poder Judiciário para apreciação. Em casos de risco de vida e/ou extrema violência e iminência de morte, entrar em contato com a Coordenação Operacional da Ronda Maria da Penha e solicitar acompanhamento imediato. Encaminhamento dos relatórios: semanal, mensal e trimestral para a Coordenação da ORMP.
4. **RELATÓRIO SEMANAL:** Produção e remessa para a Coordenação Operacional da ORMP de uma relação contendo informações das mulheres que solicitaram medidas protetivas de urgência e/ou casos onde as mulheres estejam em risco eminente de morte, em conformidade com o Plano Operacional da ORMP a ser apresentado pela Polícia Militar, Produção de relatório semanal das atividades acompanhadas pela ORMP e se necessário reavaliação do risco das mulheres acompanhadas pela ORMP. Encaminhamento todas as segundas-feiras.
5. **RELATÓRIO MENSAL:** Confeccionar e encaminhar para a Coordenação Geral da RMP relatório mensal das mulheres que estejam sendo monitoradas pela RMP para verificar possível notificação de reincidência; Encaminhado até o quinto dia útil do mês;
6. **RELATÓRIO TRIMESTRAL:** Confeccionar e encaminhar para a Coordenação Geral da ORMP relatório trimestral que será avaliado de forma integrada pelas instituições envolvidas sob a coordenação da Superintendência de Prevenção à Violência – SPREV, para avaliação geral do projeto e sua efetividade. Encaminhado até o quinto dia útil do mês de dezembro.

Ao Departamento de Polícia Técnica – SALA LILÁS cabe:

1. Realizar acolhimento na Sala Lilás;
2. Acionar a Coordenação Ronda Maria da Penha nos dias úteis e em horário comercial para atendimento das mulheres que chegarem ao DPT;
3. Acionar a Ronda Maria da Penha nos finais de semana e no turno da noite;
4. Produzir relatórios quantitativos e qualitativos dos atendimentos na Sala Lilás;

Dando início a adequação dos procedimentos operacionais no atendimento a mulheres vítimas de violência e um protocolo que controla os indicadores de atendimentos dessas ocorrências e mantêm o registro das ocorrências envolvendo violência contra a mulher no Sistema de Informações da Centel – SIC.

Partindo destes moldes, as atividades da Ronda Maria da Penha no Estado da Bahia, foram adaptadas ao contexto social, cultural e histórico da região, adequando-as

à realidade baiana, tanto no que diz respeito à disponibilidade logística quanto ao cenário socioeconômico, vislumbrando um reforço às ações previstas na Lei Maria da Penha, como demonstra o fluxograma de fiscalização de medida protetiva.

PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, SEM FLAGRANTE DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

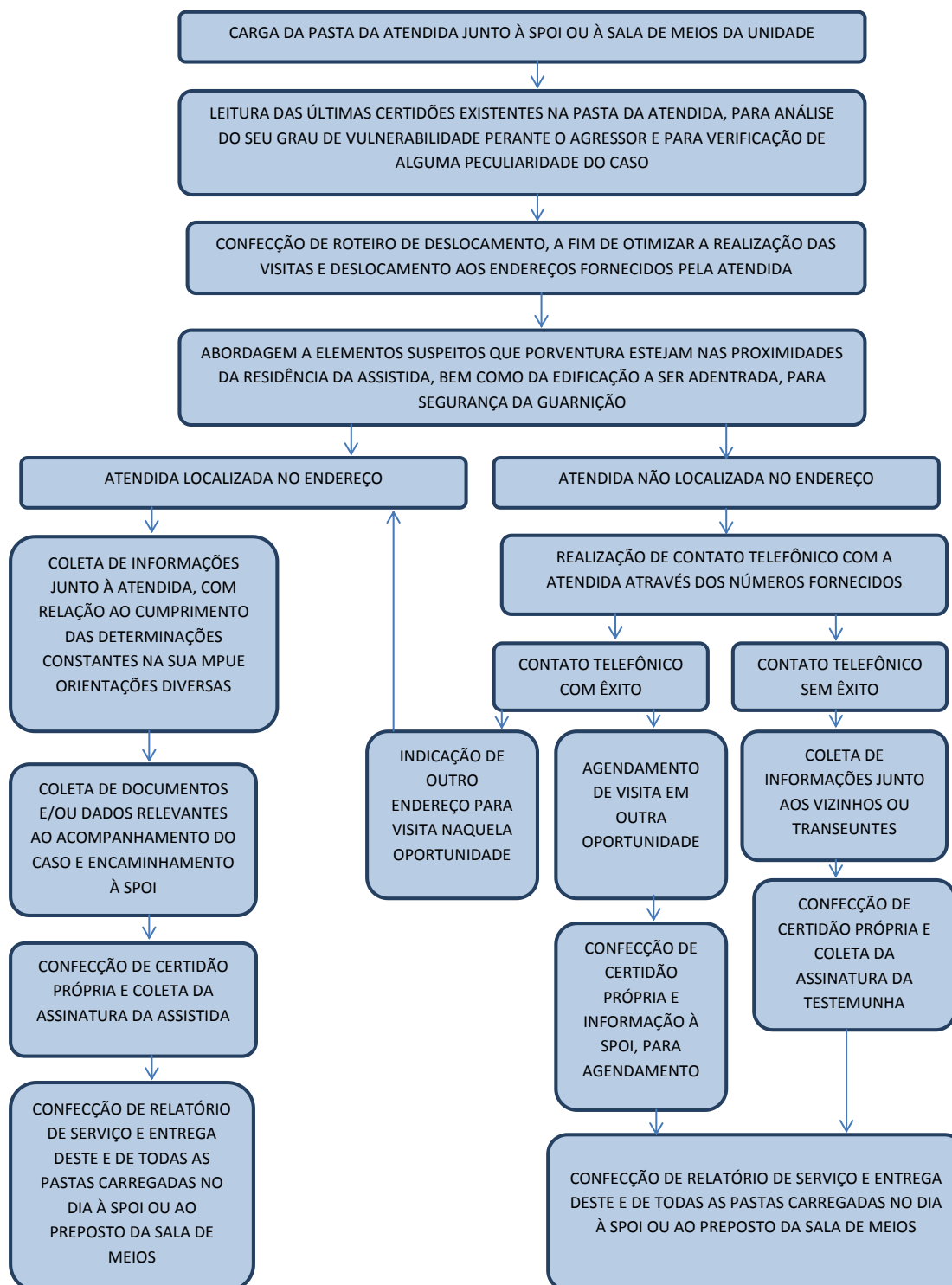


Figura 04: FLUXOGRAMA FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

A Polícia Militar da Bahia, não obstante, estabelece a Ronda Maria da Penha como uma Unidade Operacional, e assim nos moldes da Polícia Comunitária para efetuar a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência solicitadas pelas mulheres em situação de vulnerabilidade, realiza suas visitas solidárias, buscando, desta forma, evitar o agravamento das ocorrências e reduzir os índices de homicídios praticados contra as mulheres, no Estado da Bahia, focando as suas atividades dentro da concepção filosófica e doutrinária de Polícia Comunitária, além de promover momentos de sensibilização e conscientização dentro da temática de violência doméstica, ao público interno e externo.

[...] o policiamento comunitário não é apenas um conjunto particular de programas operacionais desenvolvidos pela polícia ou uma forma de gerir as organizações policiais. É, sobretudo, uma nova filosofia, estratégia ou estilo de policiamento que pode ser efetuado de diversas formas, sob os mais variados programas e tipos de gestão organizacional, dependendo do contexto específico no qual é implementado. (MESQUITA NETO, 2006)

Já como Unidade Operacional, a Operação Ronda Maria da Penha - ORMP, além da prevenção ao crime em relação à violência prevê cooperação mútua entre os órgãos envolvidos para prevenir e reprimir atos de violações de dignidade do gênero feminino no enfrentamento à violência doméstica e familiar; garantindo o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência; a repressão ao descumprimento de ordem judicial; e o encaminhamento das vítimas à Rede de Atendimento à Mulher, havendo então um fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento.



Figura 2 - Brasão da Ronda Maria da Penha



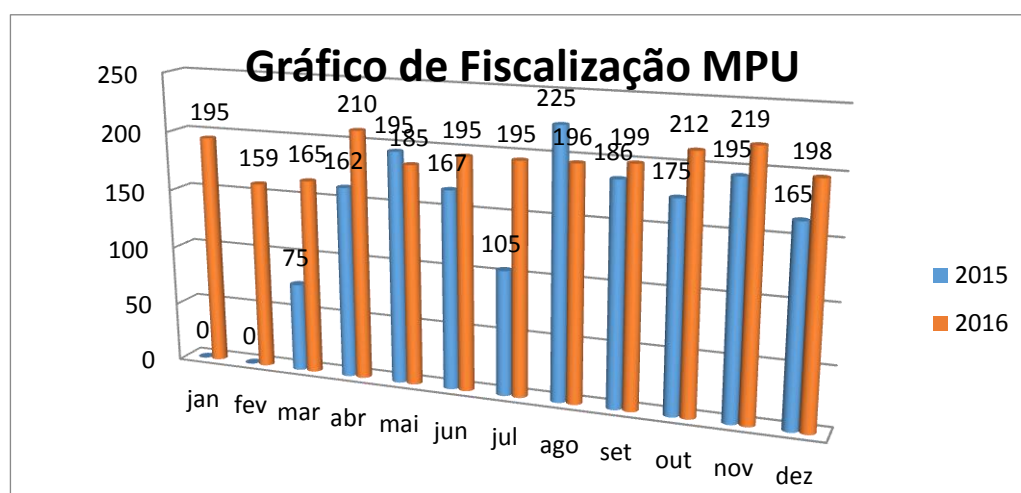
Figura 3 - Braçal da Ronda Maria da Penha

Depois de implantada, nesse contexto da realidade, um olhar crítico da situação é observar a necessidade de conhecer o trabalho preventivo da Ronda Maria da Penha junto à comunidade em Salvador, fato este pesquisado.

A Operação Ronda Maria da Penha já integrando a Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, é composta por 27 (vinte e sete) policiais militares, sendo 17 (dezesete) masculinos e 10 (dez) femininos, utilizando atualmente 03 (três) viaturas padronizadas que desenvolvem ações com o fulcro de impactar positivamente na redução da reincidência atinente ao descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) e 02 (duas) viaturas não padronizadas para os serviços administrativos e os atendimentos da Equipe Multidisciplinar, composta de assistentes sociais e psicólogas.

O trabalho destes policiais clama pela participação mais atuante nas ações de segurança pública às mulheres que, após darem entrada no sistema de proteção e enfrentamento a violência contra mulher, necessita de um acompanhamento policial militar que salvguarde sua vida, nestas ações preventivas de enfrentamento já foram realizadas 3978 (três mil novecentos e setenta e oito) Fiscalizações de Medida Protetivas de Urgência, sendo este o objetivo principal da criação desta Operação.

Temos a participação do efetivo em 396 (trezentos e noventa e seis) eventos, levando conhecimento para população e atingindo um público de 10000 (dez mil) pessoas. Foram recepcionadas 492 (quatrocentos e noventa duas) atendidas, das Varas Judiciais (1ª e 2ª Vara), Defensoria Pública, GEDEM e outros. Por descumprimento de Medida Protetiva de Urgência foram efetuadas 45 (quarenta e cinco) prisões e 57 (cinquenta e sete) encerramentos.



Fonte: ORMP2016

As atividades da Ronda Maria da Penha estão baseadas em desenvolver visitas preventivas às residências ou outro local indicado pelas atendidas, com a periodicidade

definida pelo grau de risco (Tabela 04), observado pela guarnição, que acompanhará durante este período, após consentimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, a guarnição desloca, inopinadamente até a residência dela, local em que dialoga e preenche as certidões abaixo.

Tabela 01 – Identificação do Grau de risco	
Identificação	Grau de risco
 Verde	MÉDIO RISCO: não ter medo de abordar o tema, entre outros pontos
 Vermelho	RISCO EXTREMO: lesões corporais; ameaça de morte e prisões por descumprimento.
 Roxo	ALTO RISCO: baixa autoestima, problemas de memória e concentração, medo intenso, insegurança, vergonha, culpa.
 Amarelo	SITUAÇÃO TRANQUILA

Fonte: ORMP/SPOI/2015/Identificação do Grau de risco

1. Certidão Negativa de Endereço; quando a atendida não está sendo encontrada no endereço original do início da demanda.
2. Certidão de Término de Atendimento;
3. Certidão de Fiscalização de Medida Protetiva com ou sem retorno do companheiro ao lar;
4. Certidão de Fiscalização de Medida protetiva;

Figura 06 Certidões utilizadas pelos policiais

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA
CERTIDÃO DE TÉRMINO DE ATENDIMENTO À ASSISTIDA	CERTIDÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA	CERTIDÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM RETORNO DO COMPANHEIRO AO LAR
Certifico que aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ compareci ao endereço _____ nº _____, onde reside a Sra. _____, telefone _____, residência da senhora _____, que solicitou Medida Protetiva de Urgência, conforme ocorrência ou Medida Protetiva nº _____, onde foi constatado que _____ _____ Assinatura da Assistida _____ Nome do Car de Guarnição _____ Nome do Policial Militar testemunha	Certifico que no dia _____ do mês de _____ do ano de _____ a guarnição comandada pelo(a) _____ compareceu ao endereço _____, onde reside a Sra. _____, telefone _____, residência da senhora _____, que solicitou Medida Protetiva de Urgência, conforme ocorrência ou Medida Protetiva nº _____, onde foi constatado que _____ _____ Assinatura da Assistida _____ Nome do Car de Guarnição _____ Nome do Policial Militar testemunha	Certifico que aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ compareci juntamente com o (s) _____, endereço _____, telefone _____, residência da senhora _____, que havia solicitado Medida Protetiva de Urgência número _____ e ao chegar ao local fui ciente de que a presença de seu companheiro, Sr. _____, indagação _____, a assistida informou que _____ O agressor disse que _____ _____ Assinatura da Assistida _____ Assinatura do Companheiro _____ Nome do Car de Guarnição _____ Nome do Policial Militar testemunha

Fonte: RMP

Além das visitas diárias, os policiais da Ronda desenvolvem atividades para resgatar a autoestima do público atendido, fortalecimento da cidadania e autonomia.

O protocolo inicial se dá na primeira visita, os policiais fazem o acolhimento da história da mulher vítima de violência e verificam quais são as suas demandas e necessidades. Ato contínuo, do corpo administrativo e equipe multidisciplinar que promove o encaminhamento de cada situação apresentada aos órgãos competentes que integram a Rede, como por exemplo, ajuste de guarda de filhos menores e necessidades afins à Defensoria Pública; cuidado com a autoestima e autodeterminação (empoderamento da mulher) ao Centro de Referência da Mulher Loreta Valadares; etc. Nos relatos de descumprimento da MPU, é feita uma cópia autêntica da Certidão preenchida pelos PM e este documento é tramitado para Varas de Violência.

Os resultados obtidos são significativos, especialmente quando se levada em consideração o fato de que as mulheres atendidas por este serviço, nenhuma delas foi vítima de feminicídio, colaborando desta forma com a redução dos índices de CVLI⁵, enquanto segurança pública. Segundo os dados da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP), somente nos dois primeiros meses do ano de 2016 foram 49 mulheres assassinadas no Estado, 13 delas em Salvador.

A violência é resultado de uma cultura machista que ainda impera em todos os segmentos da sociedade e que, na sua avaliação, remonta aos tempos em que a mulher sequer podia pleitear uma participação ativa na sociedade. Os homens ainda, como antigamente, se acham proprietários das mulheres e se julgam superiores só por serem homens. OLÍVIA SANTANA, 2015

O aumento dos índices de violência contra as mulheres, registrados nas estatísticas deve-se ao fato de que com a promulgação da Lei Maria da Penha, as vítimas passaram a ter um instrumento legal de proteção, pois desde 2015, o agressor é punido pela Lei.

Além de ter chegado aos municípios de Juazeiro, Paulo Afonso e Feira de Santana, a Ronda Maria da Penha também já participou de grandes eventos, como o Carnaval da Bahia de 2016, e a Micareta de Feira de Santana de 2016.

Atualmente, a Ronda Maria da Penha conta com sua própria sede no Distrito Integrado de Segurança Pública (DISEP), no bairro de Periperi, em Salvador.

5 CVLI - O termo CVLI foi criado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e embora continue variando dentro dos estados que teimam em não se adequar, o modelo tem requisitos necessários para uma catalogação que trace um perfil correto na aferição da criminalidade homicida. HERMES, Ivenio. **CVLI: A Nomenclatura e Suas Estatísticas Valorizadoras da Vida**. 2014. Disponível em: < <http://j.mp/1u8P4Sj> >. Publicado em: 21 jul. 2014.

Isso pode ser percebido por meio da reação das pessoas quando a viatura da ronda chega. A própria vizinhança, já acostumada a acompanhar casos de agressão e de denúncia, se diz surpresa e confiante com a atuação de um grupo específico para defender os interesses de vítimas de violência doméstica. Capitã PMBA ANA PAULA QUEIRÓS, subcomandante da Ronda Maria da Penha.

Na área da educação continuada, foram formados 119 (cento e dezenove) profissionais da área de Segurança Pública, 82 (oitenta e duas) de outras Secretarias, que atuam no enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e 68 (sessenta e oito) policiais que desenvolvem suas atividades laborais nas áreas de Base Comunitária de Segurança (BCS), na capital e RMS.

Foram realizados os Cursos de Sensibilização para o entendimento sobre Gênero, Raça e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, Curso de Qualificação Profissional na Perspectiva da Ronda Maria da Penha, além de três Cursos de Nivelamento para os profissionais da Rede de Atendimento sob a égide da Lei 11.340/06 possibilitando desta forma uma atuação mais qualificada para o atendimento a esta demanda, aumento da auto-estima do policial e, conseqüentemente a geração de uma melhor prestação de serviço à comunidade.

CAPÍTULO VII

CAPACITAÇÃO POLICIAL NA RONDA MARIA DA PENHA

Você, eu, um sem-número de educadores sabemos todos que a educação não é a chave das transformações do mundo, mas sabemos também que as mudanças do mundo são um que fazer educativas em si mesmas. Sabemos que a educação não pode tudo, mas pode alguma coisa. Sua força reside exatamente na sua fraqueza. Cabe a nós pôr sua força a serviço de nossos sonhos. (PAULO FREIRE, 1991, p. 126)

O propósito deste estudo é refletir sobre a capacitação dos policiais militares da Operação Ronda Maria da Penha que está baseado na concepção filosófica e doutrinária de Polícia Comunitária, além de promover sensibilização e conscientização dentro da temática de violência doméstica, correspondendo à educação continuada, nos parâmetros da Polícia Militar.

Na prática, Polícia Comunitária (como filosofia de trabalho) difere do policiamento comunitário (ação de policial junto à comunidade). Aquela deve ser interpretada como filosofia organizacional indistinta a todos os órgãos de Polícia, esta pertinente às ações efetivas com a comunidade. (SENASP, 2010, p. 458).

É dentro desta sociedade machista e patriarcal que reforçam os estudos técnicos com base na igualdade e na democracia que perpassa por mudanças das políticas públicas que possibilitem a erradicação das práticas pautadas nos princípios e valores do patriarcado.

Saber melhor significa precisamente ir além do senso comum a fim de começar a descobrir a razão de ser dos fatos [...] começando de onde as pessoas estão ir com elas além desses níveis de conhecimento sem transferir o conhecimento (PAULO FREIRE, 2003, p. 159).

Pensar em capacitar, saber mais, pressupõe compreender o que seja educação, seus limites e suas instâncias. A educação sempre implica em programas, conteúdos, métodos, objetivos, o respeito ao saber circundante, direito que as pessoas têm de saber melhor aquilo que elas já sabem.

Existem várias possibilidades na formação de uma polícia, diretamente através de sua atividade laboral, podendo sim ser modificado e planejado em vários aspectos, como técnicos, vivenciais, operacionais e comunitários. Este agenciamento entre os saberes serve de norte para o discurso que envolve o policial comunitário, que se objetiva produzir no país: o policial educador, ou, nas palavras de Balestreri, o “pedagogo da cidadania”.

Nesse contexto, se faz presente uma formação mais específica que foi concebida em parceria com a equipe pedagógica da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em razão da atividade diferenciada e das nuances do atendimento, sobre a episteme da

temática, com quebra de paradigmas que reforçam e perpetuam a violência de gênero, trouxeram o curso de Sensibilização de Gênero com os policiais militares, com um conteúdo extenso, direcionados a Lei 11.340/06 e a Excelência do serviço público.

Desta forma, exigiu-se a compreensão da comunidade em que se estará inserido, apresenta o curso de nivelamento, aos policiais tendo os pré requisitos, que foram apresentar o certificado do curso de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência, Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis VA e Policiamento Comunitário pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/EAD (SENASP), ter o nível superior, proporcionado mais uma forma de capacitação e atualização.

Já na Capacitação Técnica, as atividades aplicadas através de aulas práticas, oficinas integradas de resolução de problemas visando alcançar os objetivos propostos na humanização e respeito ao próximo.

Assim, a Coordenação da Ronda Maria da Penha em justificativa as consequências da violência para a vida das mulheres proporcionou aprofundamentos na temática para estes profissionais da segurança pública, elaborado um plano anual de capacitação/cursos/palestras em cima de quatro questões importantes:

- aspectos legais;
- aspectos procedimentais que orientem a sua conduta como profissional da área de segurança pública;
- garantia do atendimento qualificado e humanizado;
- trabalho preventivo.

Importante frisar que dentro deste contexto de planejamento anual do conhecimento, o policial militar que trabalha na Ronda Maria da Penha tem que ampliar o conhecimento sobre o tema, compreender a definição e as causas da violência contra mulher, definir violência doméstica e familiar, identificar a legislação pertinente em relação aos deveres do Estado e reconhecer a importância das redes de atendimento à mulher em situação de violência.

Durante o procedimento de pesquisa, percebe-se que a busca de melhorias e clareza nos métodos da atuação do policial militar, voluntário para este serviço, é melhorar o atendimento, no intuito de alcançar o objetivo primordial do currículo, que está no desenvolvimento de competências cognitivas, fomentando a formação de um senso crítico, bem como a formação técnica, visando formar um profissional capaz de interagir com a sociedade de modo produtor e eficiente.

Nesse sentido, o currículo contempla disciplinas de cunho humanístico, jurídico, técnico-policial, administrativo.

Dando continuidade nesta acolhida profissional, foram elencados **TÓPICOS ESPECIAIS DE POLICIAMENTO E AÇÕES CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, em formato de palestras, com duração de 08 (oito) horas cada.

Palestras	Carga Horária
Noções de Gênero e Violência contra Mulheres	8h
Relações Interpessoais e Discussão de Protocolo	8h
Direitos Humanos e noções de Raça e Racismo	8h
Prevenção à Violência contra as Mulheres	8h
Técnica Policial Militar	8h
Noções Policiais e Periciais voltadas para o trato com vítimas de violência doméstica	8h
Socialização patriarcal e identidade de Gênero.	8h
Intersecção de gênero, classe, raça e geração	8h
Violência de gênero, diagnóstico da violência, políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres: conceito, integrantes, formas de atuação na REDE, mecanismos de acesso e contato	8h
Relações Interpessoais	8h
Protocolo de atuação da Ronda Maria da Penha	8h
Relações interpessoais e a temática da violência contra as mulheres.	8h
Operação da RONDA no contexto da violência doméstica	8h
Técnicas de imobilização com uso de tonfa e de algemas.	8h

Fonte: PMBA/ORMP/Palestra sobre Policiamento e Ações contra a violência doméstica e familiar - 2016

A Ronda Maria da Penha, além da prevenção ao crime em relação à violência prevê cooperações mútuas para promover a capacitação de policiais militares que executarão a ronda, além da qualificação dos serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais, envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, para prevenir e reprimir atos de violações de dignidade do gênero feminino no enfrentamento à violência doméstica e familiar; garantindo o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência; a repressão ao descumprimento de ordem judicial; e o encaminhamento das vítimas à Rede de Atendimento à Mulher, com base no Art. 8º, da Lei 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – que explana sobre a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e

dos profissionais pertencentes aos órgãos quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

Por fim, **SENSIBILIZANDO, E QUALIFICANDO** cujo objetivo perpassa em uma atuação mais qualificada para o atendimento a esta demanda, aumento da auto-estima do policial e, conseqüentemente a geração de uma melhor prestação de serviço à comunidade, sob a égide da Lei 11.340/06.

CAPÍTULO VIII

PERCEPÇÃO DA ATUAÇÃO DA RONDA

Com a finalidade de analisar e mensurar a atuação da Ronda Maria da Penha da Polícia Militar do Estado da Bahia, foi realizada uma pesquisa com o propósito de conhecer a percepção dos policiais em relação à atuação com as vítimas da violência doméstica que participam do Programa do Estado.

Para a aplicação do questionário foi levado em conta os atendimentos de 12 de março de 2015 até o dia 31 de Dezembro de 2016, sendo aproximadamente 01(um) ano de 09 (nove) meses de atividades onde foram atendidas 492 (quatrocentos e noventa duas) mulheres vítimas de violência doméstica, com Medida Protetiva e acompanhadas pelos policiais militares.

Por meio de amostra foram distribuídos 36 (trinta e seis) questionários para os policiais militares da Ronda Maria da Penha, sendo todos considerados válidos, totalizando 100% do universo atendido no período preestabelecido. O questionário foi estruturado contendo 14 (catorze) perguntas, sendo 04 (quatro) perguntas abertas, com possibilidade de exposição de motivos.

No entanto, percebeu que durante o processo, as respostas escritas demonstraram as dificuldades encontradas em relação à história de opressão que cerceia o intelecto e impede o desenvolvimento do indivíduo e tira parte do brilho e da alegria de viver e incomoda os policiais militares. Porém conhecendo um pouco destes policiais a vontade de participar foi grandiosa, fazendo com que o conjunto de respostas aos questionários chegasse ao alcance dos objetivos almejados.

A ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio serviam de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia dentro do lar. (DIAS, 2010, p.26)

Desta forma foram apresentados se os dados:

Quadro 1 - Quais as maiores dificuldades encontradas no âmbito de sua função quanto ao atendimento dos casos de violência doméstica e aplicação da Lei Maria da Penha?

Descrição	Quantidade
Atendimento Central de Flagrantes – finais de semana	12
Atendimento nas Varas Judiciais	12
Entendimento sobre o descumprimento da Medida Protetiva	06
Demandas Administrativas	03
Falta de viatura	02
Quantidade de atendidas	01

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 2 - Em sua opinião a Ronda Maria da Penha auxiliou na resolução de algum ponto específico?

Descrição	Quantidade
Afastamento do Agressor	26
Conhecer a Rede de Enfrentamento a Violência doméstica	06
Tranquilidade para vítima	04

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 3 - No seu ponto de vista, a Ronda Maria da Penha, é eficiente, eficaz e efetiva no enfrentamento à violência doméstica, na construção da cidadania e na consolidação dos Direitos Humanos?

Descrição	Quantidade
Sim	36
Não	00
Às vezes	00

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 4 - Quando uma mulher relata agressão sofrida, você se sente preparado para ouvi-la?

Descrição	Quantidade
Sim	20
Não	10
Às vezes	06

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 5 - É interessante que o policial militar, tenha o entendimento sobre os direitos da mulher?

Descrição	Quantidade
Sim	18
Não	10
Às vezes	08

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 6 - O Estado deve realizar esforços com o propósito de conduzir a educação e a qualificação dos policiais militares?

Descrição	Quantidade
Sim	18
Não	10
Às vezes	08

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 7 - A capacitação em Direitos Humanos e esse olhar para a violência doméstica é essencial para o novo entendimento e atuação do policial militar?

Descrição	Quantidade
Sim	18
Não	10
Às vezes	08

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 8 - Como você avalia o trabalho da Ronda Maria da Penha?

Descrição	Quantidade
Excelente	25
Bom	10
Ruim	04
Não sabe	04

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 9 - Existe necessidade de complementar as atividades da Ronda Maria da Penha com serviços de outros setores públicos:

Descrição	Quantidade
Precisa Complementar	28
Não precisa Complementar	07

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Quadro 10 - Qual foi a sua última capacitação?

Descrição	Quantidade
Três meses	05
Seis meses	04
Mais de um ano	22
Não lembra	05

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos questionários

Percebe-se por meio destas entrevistas, que a Ronda Maria da Penha, criada em Março de 2015 é um serviço essencial para a população, em específico para as mulheres que são vítimas de violência doméstica. E que este serviço é reconhecido pelas outras instituições e faz com que a Rede de Enfrentamento a Violência Domestica e Familiar venha demonstrar maior visibilidade e eficiência no trato das ocorrências.

E assim, pontuando a competência e as habilidades dos policiais foram apresentadas algumas dificuldades, reconhecendo que se precisa alinhar com algumas Instituições, fazendo com que a Rede discuta protocolos, evitando desgastes desnecessários.

Em suma, no Quadro 01, os maiores entraves é ter uma política pública que se dedique exclusivamente na questão da violência doméstica, articulando junto com a rede e analisando casos de extrema necessidade.

No Quadro 03, a Polícia Militar acaba se transformando numa verdadeira Polícia Comunitária através da proximidade com a comunidade, com um serviço educativo e de prevenção da violência, sendo uma ferramenta que soma em defesa das mulheres. Esses policiais visitam e empoderam esta Mulher.

No Quadro 08, mesmo com 01 (um) ano de serviço prestado é considerado 88% como excelente, mesmo em construção, demonstra um indiscutível contentamento com essa nova ferramenta que a instituição tem fomentado em seus diversos níveis de gestão. Quanto aos entrevistados que consideraram ruins entenderam que o serviço há de se retomar a instrução com os policiais militares e aprimorar a ideia nas realizações do atendimento, e que existe uma diferenciação entre atendimentos.

Com relação ao Quadro 09, constata-se que os policiais entenderam que precisam de complementação da Ronda Maria da Penha com outros serviços, do setor público, pois em seus atendimentos acabam oferecendo sugestões. Notadamente as propostas de sugestões convergem em quantidade para acompanhamento de assistência social e psicológica, melhoria na saúde, assistência jurídica entre outras demandas existentes em cada atendimento.

As percepções colhidas pontuam que, principalmente no Quadro 10 que os policiais militares que focam no atendimento individualizado, precisa ter uma atuação eficiente e produtiva, fazendo com que, mesmo com o mínimo de recursos, na sua atuação provoque resultados positivos e na proteção da vítima, demonstrem que elas estão amparadas na Lei, sendo necessário que eles sejam capacitados e instruídos com ações efetivas de aprendizagem.

Os policiais militares da Ronda Maria da Penha, cientes de suas responsabilidades, reconhecem a complexidade da violência doméstica e compreendem a importância de que outros setores permaneçam conectados nessas redes de atendimento e de enfrentamento. E com relação à capacitação, os policiais precisam criar laços estreitos com a aprendizagem, pois o conteúdo é vasto e precisa se destinar um momento para estes estudos, aprofundados da realidade.

É neste momento que é preciso realçar e compilar uma análise e discussão de todos os atores e dados descritos com a interpretação dos vários posicionamentos decorrentes dos questionários.

De um modo geral, as respostas tiveram semelhanças e indicaram consenso em solicitar cada vez mais a presença do Estado, em seu dia-a-dia, com o intuito de proteção, através das rondas. Da mesma forma, pode-se afirmar que a presença

constante dos policiais com as atendidas e o monitoramento dos locais em que ocorrem os atos de violência, dá efetividade e eficácia à Lei nº 11.340/2006, através das Medidas Protetivas de Urgência, emanadas pelo Poder Judiciário. O policial militar que atua neste serviço tem que ser muito bem formado em seus conhecimentos e que deve agir em prol daqueles desiguais.

Em razão da atividade diferenciada e das nuances do atendimento, uma formação mais específica sobre a episteme da temática é indispensável para quebra de paradigmas que reforçam e perpetuam a violência de gênero. Além desta questão, entender o comportamento humano e os princípios que norteiam o atendimento com base na Filosofia e Doutrina de Polícia Comunitária, além do Protocolo Integrado de Ação e o fazer profissional dos órgãos que integram a Rede de Atenção e Cuidado à Mulher Vítima de Violência Doméstica, conferirão “know how” e propiciarão um melhor entendimento e encaminhamento das demandas dessas mulheres atendidas pela ORMP. Assim, estes conhecimentos tornar-se-ão ferramentas que conferirão efetividade a prática laboral da atividade.

Em suma, a Ronda representa a proximidade de quem vigia a presença de quem se interessa e o cuidado de quem protege.

CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica é multifacetada e complexa, trata-se de um problema social, político, econômico e de saúde carecendo de um trabalho que deve ser desenvolvido numa perspectiva de atendimento amplo, ou seja, essa interação de órgãos que atuam completamente e concomitantes em atividades similares é premissa básica.

A Polícia Militar é um recurso imediato de socorro da população, especialmente a mais carente, para onde são canalizadas praticamente todas as solicitações. Vários são os fatores culturais, históricos, políticos, midiáticos, que entre outros, fazem com que a Polícia Militar perante a sociedade seja vista como rusticidade, embrutecimento, e essa pré-indisposição quanto a sua presença alcança também a pessoa do policial em serviço.

Contudo, este modelo de serviço policial descrito transcende todos esses estereótipos e aproxima os atores destas histórias, com base na Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, buscou restabelecer a igualdade na relação homem e mulher, tendo em vista uma cultura secular, machista, sexista e de dominação que, ainda nos dias atuais, discrimina o gênero feminino. Nesse sentido, estabelece um conceito de violência doméstica abrangente, com o objetivo de proteger a vítima e sua família. A lei é extremamente didática, pois define o que é violência doméstica, o que é família, seu campo de amplitude, e transforma-se em verdadeiro estatuto, não só de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. Essa normatização trouxe novidades para a esfera criminal, judiciária e administrativa, criando mecanismos de amparo, acolhimento e garantias, como é o caso das Medidas Protetivas de Urgência.

Nesta seara, cumpre frisar que, não obstante se trata de uma inovação legal, tanto a jurisprudência como a doutrina tem-se firmado no sentido de que a Lei Maria da Penha é aplicável tanto para os casos de violência doméstica e familiar contra os mulheres, como nas relações de namoro e nas uniões homoafetiva, uma vez que estabelece proteção à mulher quando a violência for perpetrada em razão de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação, sendo que esse amparo, ainda independe da orientação sexual dos envolvidos.

Da mesma maneira, a lei trouxe novidades para as Polícias Militares, que tiveram que compreender a complexidade de sua atuação nos casos de violência doméstica, uma vez que a função da polícia ostensiva é a dinâmica e difusa, cabendo –

lhe a vigilância das atividades normais da sociedade e a intervenção naquilo que se presente como anormal.

Contemporânea e inédita na Bahia, a Operação Ronda Maria da Penha, que está inserida na Rede da Segurança Pública para enfrentar a violência doméstica e familiar, foi instalada no dia 08 de março de 2015, através de um Termo de Cooperação Técnica (Anexo A) entre várias Instituições, e assim, por ser um programa pioneiro no Estado, mas já reconhecido, aceito e replicado por outros Municípios.

O serviço da Ronda Maria da Penha reforça o humanismo e a solidariedade existentes em todos, é uma força latente que ressurge com muita evidência no dia a dia dos policiais, fruto de uma gestão pública moderna, onde o foco de precisão é a cidadã, a gestão por resultados, sempre avaliando competências e ações adequadas através da capacitação desenvolvida e a construção da cidadania que cada ser humano tem como característica.

Em suma, como polícia ostensiva, estimula, protege, encaminha e tranquiliza as mulheres vítimas de violência, tornou-se uma ferramenta que dá a eficiência para a Lei nº 11.340/2006, pois compreende a totalidade de suas três dimensões:

1.0 - a manutenção da ordem, num estágio adequado e possível para uma sociedade;

2.0 - o restabelecimento da ordem, quando quebrada por turbacões criminais ou não criminais; e

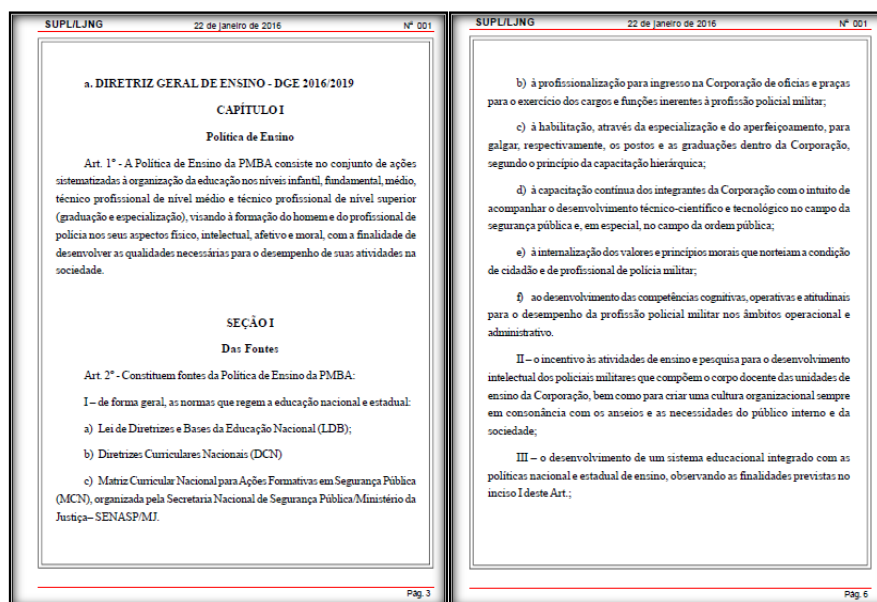
3.0 - o aperfeiçoamento da ordem, quando medidas administrativas, careça de ajustes ou melhoramentos.

Com a visão de acompanhamento e auxílio à vítima na administração do problema, de maneira estruturada a RONDA MARIA DA PENHA se torna operativa, competente e apropriada, pois evita atuações repetitivas por parte das guarnições de serviço, minimizando o retrabalho e otimizando os recursos humanos e materiais da instituição e propiciando que outras ocorrências possam ocorrer.

Nesses meses de atuação da Ronda Maria da Penha, já se pode notar uns direcionamentos nos atendimentos, muitos foram os resultados positivos, tais como: prisão imediata de agressor, vítima que não sabia que tinha medida protetiva de urgência, cumprimento de mandado de prisão preventiva, entre outros casos.

Enfim, é um programa ousado e inédito, de uma sociedade ainda machista e patriarcal que pela primeira vez vai de encontro com uma Instituição dita como

opressiva e perversa e que frente à violência doméstica e familiar precisamos de qualificações e ações pertinentes ao tema.



A partir da Diretriz Geral de Ensino da Polícia Militar da Bahia – DGE 2016 - 2019, deve se qualificar o profissional, policiais militares, a fim de instrumentalizá-los no combate, com eficiência e eficácia, sobre a temática, violência doméstica e familiar.

Para esta capacitação, precisa de uma carga horária mais extensa, se possível modular, que contemple disciplinas envolventes e que sua perspectiva venha abranger a temática sobre violência doméstica e familiar, conforme PROGRAMA MODULAR DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA PERSPECTIVA DA RONDA MARIA DA PENHA, coordenado pelo Instituto de Ensino da Polícia Militar da Bahia e a Coordenação da Operação Ronda Maria da Penha com duração de 480h, com o objetivo no alinhamento de técnicas operacionais, conhecimentos básicos e necessários para a satisfatória prestação do policiamento especializado, padronização do protocolo de atendimento e atuação da ORMP no enfrentamento ao feminicídio e analisar os índices de violência doméstica e familiar. Afinal estão em pleno processo de formação e amadurecimento. Sem dúvida, há muito trabalho pela frente e a responsabilidade é de todos.

PROGRAMA MODULAR DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA PERSPECTIVA DA RONDA MARIA DA PENHA	
QUADRO DE DISCIPLINAS	
Módulo I	Noções de Gênero e Violência contra Mulheres
Módulo II	Relações Interpessoais e Discussão de Protocolo e Direitos Humanos e noções de Raça e Racismo
Módulo III	Seminários integrados de atuação - Prevenção à Violência contra as Mulheres

Módulo IV	Técnica Policial Militar
Módulo V	Noções Policiais e Periciais voltadas para o trato com vítimas de violência doméstica
Módulo VI	PRÁTICA POLICIAL SUPERVISIONADA

Fonte: PMBA/ORMP

Para compreender melhor o funcionamento da Rede de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar, enquanto um conjunto de serviços articulados pelos órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e outros que viabilizam políticas públicas de autonomia da mulher, e sua efetividade coletiva é um desafio por dois motivos: primeiro pela complexidade do tema e segundo pela “cultura” mecanicista e setorial dos órgãos públicos, então para que haja um encaminhamento de ações contemplamos atividades relacionadas ao processo de reconhecimento do trabalho da Ronda em relação aos policiais militares.

Penso que este trabalho é apenas uma pequena reflexão frente a imensidão de informações que ainda podem ser exploradas. Vários indicadores mostram graves limitações e deficiências no sistema de atendimento, o que deve ser discutido e encaminhado algumas soluções, dentre elas, destacamos: Redesenho aos protocolos iniciais a repactuação de um fluxo mais operacional; a capacitação dos profissionais com mais eficácia, pois foi unânime a necessidade de conhecer a Lei Maria da Penha e os instrumentos de gestão; mudanças nos processos internos e buscar a sensibilização dos servidores para melhorar o atendimento; pactuar metas de redução da violência, sobretudo evitar a reincidência; promover ações de repressão qualificada, pois as vítimas informam ter medo de ser assassinadas pelos seus agressores; atuar fortemente na prevenção e criar um efetivo banco de informações integradas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely de S. Essa **Violência mal-dita**. In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

AQUINO, Silvia. **A trajetória de luta do movimento feminista de Salvador pela criação da Delegacia de Proteção à Mulher**. In: MOTTA, A.; SARDENBERG, C. e GOMES, M. (orgs). **Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas**. Coleção Bahianas, n. 5. Salvador: NEIM/UFBA. 2000.

ARENDT, H. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

AZEVEDO Rodrigo Ghiringhelli de. **Prevenção integrada: novas perspectivas para as políticas de segurança no Brasil**. Florianópolis: KATÁLYSIS v. 9 n. 1 jan./jun. 2006

BALESTRERI, **Ricardo Brisola**. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Lei “Maria da Penha”. Alguns Comentários. Jus Navigandi. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em <[http://jus.com.br/artigos/9006/ Violência -Doméstica –e- Familiar-Contra- a- Mulher](http://jus.com.br/artigos/9006/Violência-Doméstica-e-Familiar-Contra-a-Mulher)>. Acesso: 10/03/2016.

BRASIL. Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar. **A Violência Contra A Mulher**. Convenção De Belém Do Pará. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Base8.htm>. Acesso em: 15/02/2007.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos §8 do art 226 da Constituição Federal. Brasília, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168p. (Série Legislação Brasileira)

BRASIL. **Lei 9.099/1995**. Disponível em: Acesso em: 27 11. 2016

CABRAL, Maria Aparecida Alves. **Prevenção da violência conjugal contra a mulher**. In Ciências & Saúde Coletiva, 1999.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006**. Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**. In: CUNHA, Rogério Sanches; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). **Legislação criminal especial**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A Efetividade da Lei n.º 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002

HARTMANN, Heidi (1979a) **The Unhappy Marriage of Marxism and Feminism: Towards a More progressive Union**, Capital and Class, Nº 8, pp. 1-33. Versão muito semelhante foi publicada em 1981, In SARGENT, Lydia (org.) Women and Revolution – A Discussion of The Unhappy Marriage of Marxism and Feminism. Boston: South End Press, pp. 1-42.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998. 78 p.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para Todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero**. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil**. Israel, 2005. Disponível em: . Acesso em: 15 fev. 2007.

JESUS, D. **Violência Contra a Mulher: aspectos criminais da Lei 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LUBISCO, N. M. L. **Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses**. Salvador: EDUFBA, 2013.

LYSTAD M.H. **Violence at home: a review of the literature**. *American Journal of Orthopsychiatry*. Pág. 328-345.1975.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Segurança, Justiça e Direitos Humanos no Brasil**. In LIMA, Renato S.; PAULA, Liana de (eds.). **Violência e Segurança Pública: O Estado está cumprindo o seu papel?** São Paulo: Editora Contexto, 2006, p. 53-64.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da penha: comentários à Lei 11.340/2006**. 1. ed. Campinas, SP: Russel, 2009.

PASINATO, Wânia. **Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero**. Centro de Estudos Sociais. Artigo apresentado ao VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra. set. 2004.

PASINATO, Wânia. Projeto “**Construção e Implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**”. In: Revista Praia Vermelha. RJ: ESS/UFRJ, nº 14&15, 1º/2º sem. 2007.

PASINATO, Wânia. **Estudo de Caso sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso**. 2008. (Relatório de pesquisa). Observatório Lei Maria da Penha; Nº páginas: 100; Inst. promotora/financiadora: Observatório Lei Maria da Penha - SPM/UNIFEM.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SAFFIOTI, H., 1999. **Gênero e Patriarcado**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. (mimeo.)

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**. Oficina do Centro de Estudos Sociais, Coimbra, n 301, mar. 2008.

SOUZA, S. R. **Comentários à Lei de Combate à violência contra a Mulher: Lei Maria da Penha nº 11.340/06**. Curitiba: Juruá Editora, 2007, p.32

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2016: os novos padrões da violência homicida no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

GLOSSÁRIO

1. Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs): são unidades da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades, é possível registrar boletim de ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência.

2. Juizados/Varas especializadas: são órgãos da Justiça com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Suas principais funções são: julgar ações penais e conceder medidas protetivas.

3. Coordenadorias de Violência contra a Mulher: criadas em 2011, por resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são responsáveis por elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção da violência contra as mulheres e dar suporte aos magistrados, servidores e equipes multiprofissionais neste tipo de trabalho, como forma de melhorar a prestação jurisdicional.

4. Casas-Abrigo: oferecem local protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não de filhos) sob risco de morte. Elas podem permanecer nos abrigos de 90 a 180 dias.

5. Casa da Mulher Brasileira: integram, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

6. Centros de Referência de Atendimento à Mulher: fazem acolhimento, acompanhamento psicológico e social e prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência.

7. Órgãos da Defensoria Pública: prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários de advogado e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial, extrajudicial, ou de um aconselhamento jurídico.

8. Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher: contam com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos) capacitadas para atender os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

ANEXOS